



PORTARIA Nº 087/2013 de 24/07/2013

APROVA O REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MODELO SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 172/2013 de 05 de julho de 2013, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de modelo,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento da I Conferência Municipal de Cultura de Modelo - SC na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Cultura de Modelo - SC será realizada em 08 de agosto 2013.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Educação juntamente com o Departamento de Cultura, responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Modelo - SC.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Modelo – SC, serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação de Modelo SC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 24 de julho de 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra

Gildo Batisti – Secretário de Administração



**REGIMENTO INTERNO DA
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
MODELO SC**

CAPÍTULO I- DOS OBJETIVOS

Art. 1º A I Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal de Modelo SC, através do Decreto nº 172/2013 DE 05 DE JULHO DE 2013, publicado no mural publico e afixado em locais públicos é etapa preparatória, integrante da 3ª Conferência Estadual de Cultura do Estado de Santa Catarina e da II Conferência Nacional de Cultura, que tem por objetivos:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes a sociedade civil, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas de cultura para implementação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes.

II – Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos.

III – Discutir a Cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável.

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais com acesso aos meios de produção assim como propor estratégias para universalizar seu acesso á produção e á fruição de bens, serviços e espaços culturais.

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes locais em prol da cultura;



VIII – Contribuir para a integração das políticas locais que apresentam interface com a cultura;
e

IX – Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

CAPÍTULO II- DO TEMÁRIO

Art. 2º O Tema geral da I Conferência Municipal de Cultura será “ UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, definido no artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura: “Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento”.

Art. 3º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, os temas da I Conferência Municipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes Eixos e Sub-Eixos temáticos, sem prejuízo das questões locais:

I- IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA -
Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos Municípios.

1. Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
2. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;
3. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
4. Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II- PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL-Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.



1. Criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
2. Educação e Formação Artística e Cultural;
3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
4. Valorização do patrimônio cultural e proteção aos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

III- CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;
4. Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV- CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

1. Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;
2. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bases e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;
3. Fomento à criação/produção, difusão/distribuição/comercialização e consumo/fruição de Bases e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;
4. Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

Parágrafo único: As propostas originadas da I Conferência Municipal devem ser agrupadas conforme os Eixos e Sub-Eixos temáticos.

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 4º A I Conferência Municipal de Cultura terá representação da sociedade civil e do poder público local e será realizada na cidade de Modelo/SC no dia 8 de agosto de 2013.



Art. 5º Para que a I Conferência Municipal de Cultura seja válida para a etapa estadual da 3ª Conferência Nacional de Cultura, será necessário comprovar quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 6º A I Conferência Municipal de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob a coordenação do Município de Modelo, através da Secretaria Municipal de Educação/Departamento Municipal de Cultura.

Art. 7º A I Conferência Municipal de Cultura envolvendo do município de Modelo será presidida pelo Prefeito Municipal de Modelo e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação, de Modelo.

Art. 8º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura contará como Comissão Organizadora Municipal composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo, legislativo municipal e da sociedade civil do município envolvido.

Parágrafo Único. Fica a Chefe do Setor de Cultura, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – definir o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II – definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III – organizar a I Conferência Municipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da I Conferência Municipal de Cultura;

V – acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da I Conferência Municipal de Cultura; e

VI – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data de publicação da convocação, para o e-mail conferencianacional@cultura.gov.br.

Art. 10 As despesas relacionadas com a realização da I Conferência Municipal de Cultura do município de Modelo, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados e leitores para a etapa estadual são de responsabilidade dos municípios envolvidos, conforme Artigo 25 do Regimento Interno 3ª Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art. 11 Serão participantes da I Conferência Municipal de Cultura cidadãos residentes no município de Modelo, constituídos em quatro categorias:





- I – Sociedade civil com direito a voz e voto;
- II – Poder público com direito a voz e voto;
- II – Convidados com direito a voz;
- IV – Observadores sem direito a voz e voto.

Parágrafo único: Cada categoria será identificada por crachá próprio.

Art. 12 São condições para ser participante da I Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz e voto:

- I - Possuir idade mínima de 16 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;
- II - Ter residência nos municípios de Modelo há pelo menos dois anos, comprovado através de documento no ato do credenciamento;
- III - Credenciar-se através de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Inscrever-se em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos;
- V- Estar presente na plenária no momento da eleição, portando crachá de credenciamento.

Art. 13 O credenciamento para a I Conferência Municipal de Cultura terá início meia hora antes da sessão solene de abertura e terminará no horário de início da reunião dos grupos de trabalho dos eixos temáticos.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 14 O número de delegados a serem eleitos para a etapa estadual deve corresponder a percentual do número de participantes credenciados, conforme previsto no Anexo I do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, assim definido.

Quantitativo de Participantes	Nº de delegados para etapa estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

OBS GERAL: Em todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Cultura, no cálculo do número de delegados não será considerado as frações.

§1º A eleição de delegados para a etapa estadual obedecerá ao critério de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado é 18 anos.

Art. 15 A eleição dos representantes da sociedade civil deverá considerar, preferencialmente, a diversidade e transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIODE MODELO CNPJ 83.021.832/0001-11

Art. 16 Os participantes inscritos como representantes do poder público elegem, entre seus pares, seus representantes para a etapa estadual.

Art. 17 Considerar-se-ão delegados titulares à 3ª Conferência Estadual de Cultura do Estado de Santa Catarina os que tiverem maior número de votos de acordo com a proporcionalidade prevista no Artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo único: Para cada delegado titular deverá haver um suplente.

Art. 18 Considerar-se-ão delegados suplentes à Conferência Estadual de Cultura do Estado de Santa Catarina os que tiverem votação subsequente aos delegados titulares.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As deliberações nos grupos de trabalho dos eixos temáticos e plenária se darão por maioria simples de votos.

Art. 20 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora I Conferência Municipal de Cultura do município de Modelo SC.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor após devidamente lido e aprovado na plenária de abertura da I Conferência Municipal de Cultura do município de Modelo.

Modelo aos 24 de julho de 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

Gildo Battisti
Secretário de Administração

MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

